



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - gabinete@guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 7264, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre estado de urgência e emergência por falta de água no abastecimento público, em função do longo período de estiagem e da escassez hídrica no manancial Ribeirão do Jardim, no Município de Guairá, estado de São Paulo, especifica e dá providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

- Considerando que a Lei Federal Nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina em seu Artigo 2º que é um princípio fundamental manter a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- Considerando que o abastecimento de água é um serviço essencial, prioritário e de saúde pública;
- Considerando que a água produzida na ETA – Estação de Tratamento de Água, é responsável por 60% do abastecimento do município de Guairá;
- Considerando que a captação da ETA tem como manancial o Ribeirão do Jardim, bacia crítica, conforme Deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Sapucaí Mirim – Grande (CBH-SMG), nº 109 de 2004;
- Considerando a baixa drástica do nível de água do Ribeirão do Jardim, em função do longo período de estiagem;
- Considerando que o estado de São Paulo está passando por seca severa e extrema em 60% de suas cidades, ocasionado pelo baixo índice de chuvas desde final de 2023. E que segundo avaliação do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), o estado enfrenta sua pior seca para um 2º quadrimestre, entre maio e agosto, desde o ano de 1982, ou seja, a maior seca dos últimos 22 anos;
- Considerando os casos recorrentes de falta de água em dias de maior consumo e horários de pico de consumo, especialmente nos bairros com maior altitude, situados na região noroeste do município;
- Considerando o desabastecimento recente dos reservatórios e da rede de distribuição ocasionados pela baixa drástica do nível de água do Ribeirão do Jardim;
- Considerando Relatório Final do "Estudo para Avaliação das Demandas Atuais e Futuras, Balanço Hídrico e Definição de Solução Técnica para a Segurança Hídrica do Sistema de Abastecimento de Água de Guairá-SP" realizado com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), que delimitou a área de reservação de água próxima a captação da ETA;
- Considerando que a referida área encontra-se assoreada e dentro de uma várzea alagada, que está dificultando a vazão de água até a captação na ETA;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - gabinete@guaira.sp.gov.br



- Considerando o Decreto 7249/2024 que decretou situação de emergência no Município de Guairá, em razão de incêndios em áreas de mata seca;
- E considerando a necessidade urgente de normalizar o abastecimento de água.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de Emergência no Município de Guairá, face a necessidade urgente e emergente de ações para melhorar a vazão de água no Ribeirão do Jardim para curto (imediato) e médio prazo, através de contratação de serviços de remoção de terra, areia, vegetações e quaisquer materiais depositados no leito do Ribeirão do Jardim, numa extensão de 1.000 metros a partir da ponte na Rodovia SP-425, no sentido de montante do curso do rio.

Art. 2º - Este Decreto é exclusivamente para realização dos serviços descritos no Art. 1º.

Art. 3º - O serviço descrito no Art. 1º será contratado pelo Município de Guairá e fiscalizado pelo Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEAGUA, com o intuito de solucionar o problema de escassez hídrica na captação da ETA, evitando prejuízos à população do Município de Guairá, que dependam dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face de real situação de emergência.

Art. 4º - Que seja publicado este decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até a data necessária ao término dos serviços, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Município de Guairá-SP, 06 de setembro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos